

NOTA TÉCNICA

A Lei complementar nº 170, de 31 de março de 2014, altera o art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 01 de outubro de 1991, que dispõe sobre a repartição do ICMS aos municípios com mananciais de abastecimento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os municípios contemplados na presente Lei pelo critério de mananciais são aqueles que abrigam em seu território parte ou o todo de bacias hidrográficas e mananciais de abastecimento público atual para municípios vizinhos, e aqueles que abrigam em seu território parte ou o todo de áreas de interesse de mananciais de abastecimento público reconhecidas por decreto estadual."
(Redação dada pela Lei Complementar 170 de 31/03/2014)

Desta forma, passam a ser contemplados municípios que abrigam em seu território parte ou o todo de áreas de interesse de mananciais de abastecimento público reconhecidas por decreto estadual.

Com base no atual Decreto nº 6.194, de 15 de outubro de 2012, que declara as áreas de interesse de mananciais de abastecimento público para a Região Metropolitana de Curitiba, e **considerando** as áreas de abrangência de futuros mananciais a serem potencialmente utilizados, com áreas de bacias de captação de **até 1.750 km²**, (inclui Bacia do Rio Açungui) para atendimento das sedes urbanas de municípios vizinhos, teremos, nas condições estabelecidas, a seguinte relação de municípios a serem contemplados pela Lei do ICMS Ecológico:

Agudos do Sul, **Almirante Tamandaré**, Bocaiúva do Sul, **Campina Grande do Sul**, **Campo Largo**, **Campo Magro**, Cerro Azul, **Colombo**, Contenda, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, **Mandirituba**, **Quatro Barras**, Quitandinha, Rio Branco do Sul e **São José dos Pinhais**.

Nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 6.194/12, e condicionantes acima, seriam um total de 17 municípios a serem contemplados pela Lei Complementar nº 170, abrangendo uma área de 5.640 Km², sendo que os 8 (oito) municípios destacados em negrito já são beneficiados pelos atuais mananciais de abastecimento da RMC. Com os 9 (nove) novos municípios que seriam acrescidos pela Lei, teremos um total de 91 municípios contemplados pelos atuais e futuros aproveitamentos hídricos para fins de abastecimento público no estado.

Esses novos mananciais, seguindo as regras hoje vigentes, representam aproximadamente 20% do total do ICMS Ecológico referente a áreas de mananciais. Isso em termos financeiros representa recursos da ordem de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), tomando por base os recursos do ICMS Ecológico de 2014.

O novo Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água Integrado de Curitiba e Região Metropolitana - SAIC, atualizado no ano de 2013, norteia o abastecimento de água até o ano de 2040.

No capítulo 7. "MANANCIAS ATUAIS E FUTUROS", sub item 7.2 "MANANCIAS ESTUDADOS", menciona que *"no Plano Diretor do SAIC de 1975, e nas revisões subsequentes, foi estimado um crescimento de demanda que não se confirmou, ficando muito aquém das previsões. Os mananciais estudados e incluídos para atender a demanda do SAIC previam sistemas produtores com capacidades que hoje não se justificam para as condições atuais e futuras no horizonte de 30 anos. Desta forma foram considerados os mananciais compatíveis com a realidade e que economicamente sejam atraentes"*

O atual Plano Diretor apresenta os mananciais que foram estudados para **possível** aproveitamento dentro do horizonte deste estudo. Observamos que a Bacia do Rio Açungui e outros já não fazem mais parte de intenção de uso como manancial de abastecimento público, previstos no Decreto mencionado.

Em reunião realizada com técnicos do Instituto das Águas do Paraná - AGUASPARANÁ e Coordenadoria de Recursos Hídricos da SEMA, foram feitas propostas de regulamentação desta Lei Complementar, alterando o Decreto nº 2.791, de 27 de dezembro de 1996, que define critérios técnicos de alocação de recursos a que alude o art. 5º da Lei Complementar nº 59, de 01/10/1991, relativos a mananciais destinados a abastecimento público e unidades de conservação.

Sugere-se que nesta regulamentação sejam também contemplados os municípios que abrigam em seu território áreas de interesse de mananciais de abastecimento público já reconhecidos por decreto estadual, desde que para atendimento das sedes urbanas de municípios vizinhos, com áreas na seção de captação de até 1.500 km², cujas áreas sejam referendadas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica para esta finalidade.

Também, para cálculo dos índices relativos a esses municípios, sugere-se que seja utilizada a mesma fórmula já estabelecida para os mananciais atualmente contemplados, considerando uma vazão captada correspondente a 10% da vazão $Q_{95\%}$ (vazão de 95% de permanência) na seção de captação, que é o mínimo a ser utilizado para obter outorga para mananciais de abastecimento público.

Especificamente quanto ao Decreto nº 6.194/12, que declara as áreas de interesse de mananciais de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba,

nota-se que os futuros aproveitamentos abrangem uma área territorial muito extensa, para um cenário exploratório que contém níveis de crescimento exageradamente acima da tendência histórica, e com potencial de comprometer uma fatia significativa do ICMS Ecológico. Entendemos que deverão ser **contemplados pelo ICMS Ecológico as áreas a serem efetivamente utilizadas para abastecimento público previstos no novo Plano Diretor de Abastecimento Público da RMC da SANEPAR, e referendadas pelo Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira**, minimizando, desta forma, a perda financeira para os municípios que são atualmente contemplados.

Propõe-se, ainda, que para novas áreas de interesse de mananciais de abastecimento público, a serem estabelecidos por Decreto Estadual, só sejam contemplados pelo ICMS Ecológico, se previamente apresentado estudo de viabilidade, aprovado pelo Instituto das Águas do Paraná, e com anuência prévia do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Em anexo, proposta de Decreto, em substituição ao Decreto nº 2.791/96.

Marianna Sophie Roorda
Secretária Executiva do CERH/PR

Enéas Souza Machado
Diretor de Gestão de Bacias Hidrográficas

João Lech Samek
Coordenador ICMS Ecológico de Mananciais de Abastecimento Público